

Trânsito: direito pede passagem

Margareth Zanardini

O assunto circulação de veículos está em voga.

O anteprojeto de lei do Código Brasileiro de Trânsito publicado no DOU de 13/07/92, se aprovado, implicará numa série de modificações, inclusive na área criminal dando parâmetros mais graves de apenamento e criando alguns tipos penais até então tidos como infrações administrativas ou contravenções.

A notícia dos novos valores das multas assustou mas ainda não existe em nosso país a suficiente noção das consequências de um ilícito desta natureza.

São comuns os comentários "acidente de trânsito não dá em nada". A trajetória da lei é praticamente desconhecida.

Há poucos dias uma senhora cuja família é toda de nível universitário chegava às ruas da agressividade verbal quando informada de que poderia ter ingressado em juízo para reparar os danos materiais e morais em acidente de que fora vítima dizendo ela que "isso é bobagem de advogado"(!)

A realidade a nível fático e jurídico é outra. Exemplificando, somente numa das especializadas da capital, de janeiro a julho deste ano instauraram-se quase três mil inquéritos, nos quais registraram-se mais de 50 óbitos. Hoje, se preso em flagrante delito o condutor poderá pagar uma fiança superior a Cr\$ 300 mil cruzeiros, sem prejuízo das multas.

Mas tais despesas não são nem de longe os principais problemas dos que, dirigindo um veículo, causarem a morte, a ofensa à integridade física de alguém, omitirem socorro ou mesmo dirigirem embriagados, perigosamente ou sem habilitação.

Tanto a morte quanto as lesões corporais são indenizáveis, inclusive, as segundas, por mínimas que sejam a nível de lucro cessante (o que deixou a vítima de ganhar durante período de convalescença) e até danos estéticos. O sofrimento também é compensável pecuniariamente, segundo a orientação de melhor Doutrina.

Dos exames para obtenção da carteira de motorista deveriam constar o conhecimento das regras penais e cíveis a respeito do assunto. Há que se conscientizar a população de que para a lei, os delitos de trânsito são considerados como crimes e como tais tratados havendo indiciamento em inquérito policial e a consequente ação penal com a possível condenação do acusado a penas restritivas de direito e até de liberdade. Além disso, o proprietário do veículo responsável pelos danos com este ocasionados. Fato importante para que sempre se transfira no departamento de trânsito a propriedade de veículo automotor vendido a terceiro. Não raro ocorrem casos de pessoas terem parte de seu patrimônio penhorado e levado a leilão para pagar indenização originada por acidente causado por seu veículo, ainda que dirigido por outrem (cabendo-lhe o chamado "direito de regresso").

Multiplicam-se os pedidos com base na responsabilidade civil que determina o ressarcimento por ato ilícito respon-

dendo a pessoa com seus bens para a satisfação da obrigação assim reconhecida por sentença.

A recente legislação sobre os seguros obrigatórios - DPVAT - (Lei 8441 de 13.6.92) que cobre desde morte até despesas hospitalares não obsta, mesmo no caso de recebimento daquele, que tanto a vítima quanto sua família ingressem no juízo cível para serem indenizadas pelo sinistro seja pelo pensionamento vitalício, seja pelo concomitante dano moral.

Assim, afirmar que "acidente de trânsito não dá em nada" é desconhecimento normativo, é andar na contramão colidindo com o senso de justiça. De outra sorte se a investigação criminal e a ação penal são de alçada pública, sinalizadas como "trânsito livre" (indenpendem da iniciativa ou vontade da vítima) a ação indenizatória só é possível se proposta por quem de direito caso em que a aplicação da lei só tem seu trânsito impedido pelo placa "inércia do interessado".

(Margareth Zanardini, advogada)